

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 023/2019**

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA ENILTON BARBOSA BORBA**, a contar de **07.01.2019 a 05.07.2019** no cargo de Médico Veterinário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº **3.001** de 05 de dezembro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

LEONALDO CORREA DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7543AB12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/2019**

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 30% (trinta por cento), ao Servidor **ENILTON BARBOSA BORBA**, Médico Veterinário, Classe A, Padrão 20, a contar de **07.01.2019** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea "f" do inciso I da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

LEONALDO CORREA DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CD73E14C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2019**

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONTRATA JULIANE BARBOSA PINTO**, a contar de **07.01.2019 a 05.07.2019** no Cargo de Fiscal Epidemiológico e Sanitário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº **3.000** de 05 de dezembro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

LEONALDO CORREA DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A665EBF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 026/2019**

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), à Servidora **JULIANE BARBOSA BORBA**, Fiscal Sanitário e Epidemiológico, Classe A, Padrão 10, a contar de **07.01.2019** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea "b" do inciso II da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

LEONALDO CORREA DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7BD674BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO IV AO CONTRATO 010/2015**

O Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, na cidade de Santana do Livramento – RS, torna público o **Termo Aditivo IV, de prazo e reajuste de valor do CONTRATO 010/2015**. Mantido com a empresa **PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.**; inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.125.392/001-15, de **Fornecimento de sistemas aplicativos e serviços de suporte técnico de empresa desenvolvedora do Sistema de Informática em uso na Autarquia.**

Base Legal: Art. 57 – § 1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda **Cláusula Segunda – DO PREÇO; Cláusula Quarta - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA; Parágrafo Primeiro e Cláusula Sétima – DOS PRAZOS, Parágrafo Único;** do Contrato 010/2015 e suas posteriores alterações.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Seção de Licitações, em horário de expediente.

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de dezembro de 2018

RAFAEL PEREIRA DUARTE

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:3E8745BB

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE –
PMI 01/2018**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI visando à obtenção de estudos, levantamentos, dados técnicos, e demais insumos necessários à estruturação de projeto de CONCESSÃO COMUM para requalificação, manutenção, operação e exploração do **PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA**, no Município de Sant'Ana do Livramento – RS.

1. PREÂMBULO

O Município de Sant'Ana do Livramento – RS, apresenta, por meio deste instrumento e seus anexos, as diretrizes para participação de interessados no PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI nº01/2018, especialmente nos termos da seguinte legislação de referência:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, quando não aplicável a legislação específica (Licitações e Contratos Administrativos);

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e permissões);

Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Concessões e permissões);

Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (PPP);

Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Segurança de Barragens);

Lei Municipal Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 (Código de Posturas);

Lei Municipal Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor);

Lei Municipal Complementar nº 51, de 24 de novembro de 2011 (Plano Diretor);

Lei Municipal nº 5.060, de 30 de março de 2006 (Sistema Municipal de Meio Ambiente);

Lei Municipal nº 6.322, de 28 de dezembro de 2012 (Programa Municipal de PPP);

Decreto Municipal nº 112, de 25 de abril de 2018 (Institui o GT – BATUVA);

ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Demais legislações afins e correlatas bem como as atualizações das legislações citadas.

2. OBJETO

2.1. O presente PMI visa orientar a participação de interessados na estruturação de projeto de CONCESSÃO COMUM para requalificação, manutenção, operação e exploração do **PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA**, no Município de Sant'Ana do Livramento – RS, observando-se o disposto no presente instrumento e em seus anexos.

2.2. O objeto diz respeito aos SERVIÇOS E INSTALAÇÕES OBRIGATORIOS necessários para requalificação das áreas compreendidas pelo **PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA** que poderão ser explorados pelo futuro concessionário.

2.3. Faz-se necessária consulta à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - PMSL - de forma a obter subsídios para formatação de propostas que estejam alinhadas com a visão e os interesses do Município.

3. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO PMI

3.1. Poderão participar do presente PMI, pessoa física ou jurídica de direito privado, individualmente ou em grupo, sendo necessário o

preenchimento do CADASTRO que compõe o ANEXO II - TERMO DE CADASTRAMENTO do presente instrumento.

3.2. No caso de participação no presente PMI de pessoas físicas ou jurídicas em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

3.3. Estão impedidos de participar servidores públicos (efetivos, empregados, comissionados, agentes políticos, contratados) na condição de pessoa física, ou integrantes de pessoas jurídicas, mesmo como sócio.

3.4. É necessária a demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos ora solicitados, especificamente de experiência na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional ou de propostas em licitações de concessão ou PPPs com objetos similares, no Brasil e/ou no exterior, para implantação de PPPs ou concessões de empreendimentos de natureza similar, experiência que poderá ser própria ou pertencente a terceiros que serão contratados para apoiar o REQUERENTE.

3.5. É necessária a apresentação de Planilha de Previsão de Custos financeiros: descrição pormenorizada e detalhada por cada área de conhecimentos dos estudos (engenharia, econômico-financeiro e jurídico) dos custos previstos para elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir a compreensão, por parte do Município, dos custos que o REQUERENTE pretende assumir com a realização dos ESTUDOS DE TÉCNICOS.

3.6. É necessária a apresentação de Projeto preliminar: com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; Visão do projeto, sistemática de elaboração dos estudos, abordagem técnica e metodologia; Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado.

3.7. É necessária a apresentação de Plano de Trabalho: descrição detalhada das etapas do estudo e atividades que pretende realizar, e respectivos prazos de execução, detalhado para cada área de conhecimento (engenharia, econômico-financeiro e jurídico);

3.8. É necessária a apresentação de Equipe técnica: composição e carga horária prevista para a equipe técnica que realizará os estudos de viabilidade, contendo:

Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio proposto, da equipe por atividade ou etapa de estudo;

Currículos dos membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos, comprovando a capacidade individual nas respectivas áreas de atuação.

3.9. O TERMO DE CADASTRAMENTO de que trata o item 3.1 deverá ser entregue na forma do item 3.9.1:

3.9.1. Em meio físico, no horário de expediente, mediante protocolo, no seguinte endereço: **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL**, Rua Alan Kardec, 55 (SEPLAMA), Centro, CEP 97.574-260, Sant'Ana do Livramento - RS.

3.9.2. Da parte externa e frontal do envelope no qual o TERMO DE CADASTRAMENTO for encaminhado deverão constar os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PMI Nº01/2018	
Interessado	
CPF/CNPJ	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
e-mail de Contato:	
Empresas Participantes do Consórcio	

3.9.3. A confirmação do recebimento do TERMO DE CADASTRAMENTO, será fornecida em meio eletrônico e publicada.

3.9.4. O prazo para a entrega do TERMO DE CADASTRAMENTO é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste PMI.

3.10. No caso de participação de grupos, o preenchimento do TERMO DE CADASTRAMENTO deverá ser realizado por um dos participantes do grupo.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

4.1. O Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL, verificará os REQUERENTES aptos a receberem a autorização para a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

4.2. Serão considerados aptos somente os REQUERENTES que satisfizerem todos os requisitos estabelecidos no item 3.

4.3. O Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

A análise dos REQUERIMENTOS verificará o atendimento aos critérios pré-estabelecidos (item 3);

Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas, podendo o CGPPPSL solicitar esclarecimentos aos REQUERENTES para solucionar dúvidas;

Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

4.4. Após proceder a análise da documentação, será expedida a lista de AUTORIZADOS, a ser publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura, indicando os REQUERENTES autorizados a iniciar os estudos.

4.5. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

4.6. A autorização não gera direito de preferência no eventual processo licitatório da PPP ou concessão do Parque do Lago Batuva e não obriga a administração pública a realizar a licitação. O(s) AUTORIZADO(S) poderá(ão) disputar a eventual licitação decorrente deste PMI, quer seja no cenário em que os estudos apresentados foram aproveitados pelo Município, quer seja no cenário em que os estudos não sejam aproveitados.

4.7. A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

4.7.1. A autorização poderá ser:

Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

Revogada, em caso de:

Perda de interesse da administração pública;

Desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;

Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

4.7.2. Os AUTORIZADOS serão notificados caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

4.7.3. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

4.7.4. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração parcial ou total de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

4.8. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos itens acima, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

5. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROPOSTAS

5.1. Os trabalhos apresentados por meio deste PMI deverão contribuir para a consolidação dos estudos e modelagens que viabilizarão o adequado modelo licitatório para a implantação do projeto.

5.2. Por meio deste PMI, o Município de Sant'Ana do Livramento - RS, espera receber estudos, levantamentos, dados e informações conforme diretrizes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste documento.

5.3. Os estudos, levantamentos, dados e informações de que tratam o item 4.2 abrangerão, no mínimo:

Estudos de viabilidade econômica e financeira do objeto deste PMI;

Estudos jurídicos referentes à implantação do modelo de contratação a ser desenvolvido;

Estudo Preliminar arquitetônico e urbanístico;

Descrição detalhada dos custos incorridos na elaboração dos estudos, com a discriminação dos valores referentes a cada estudo.

5.4. A Administração Pública irá referendar os custos dos estudos de que trata o item anterior, podendo glosá-los total ou parcialmente.

5.5. A glosa de que trata o item anterior pode se dar a qualquer momento, podendo a Administração rever eventuais custos após o recebimento dos estudos.

5.6. Todas as informações fornecidas pelo participante do PMI ao Município deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com o presente documento e o disposto em seus anexos.

5.7. O participante do PMI é responsável pela veracidade das declarações que fizer.

6. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS:

6.1. O prazo para recebimento dos estudos é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data final de recebimento dos termos de cadastramento.

6.2. Os estudos e demais informações de que trata o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), deverão ser apresentadas em meio físico, mediante protocolo, observadas as condições de apresentação estipuladas no mesmo Termo e encaminhadas para o endereço: **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL**, Rua Alan Kardec, 55 (SEPLAMA), Centro, CEP 97.574-260, Sant'Ana do Livramento - RS.

6.3. Os estudos e demais documentos que comporão a manifestação de interesse deverão ser entregues conforme diretrizes expostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4. As propostas apresentadas em conjunto deverão indicar o coproponente que figurará como líder durante o processo de escolha a que alude este instrumento.

6.5. Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) os estudos forem encaminhadas deverão conter os seguintes dizeres: **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2018 Interessado:** (.....)

6.6. Caso seja solicitado expressamente pelo interessado, será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais de que trata este item.

7. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. O CGPPPSL, para a avaliação e seleção dos estudos, nomeará uma comissão, formada técnicos especializados da Prefeitura, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

7.2. O CGPPPSL poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades da Prefeitura, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

7.3. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da PPP ou concessão, somente se dará após a entrega final dos estudos e será publicada pela Prefeitura de Sant'Ana do Livramento em Diário Oficial e em sua página eletrônica antes do lançamento da consulta popular e audiência pública.

7.4. Será avaliado o nível de atendimento dos estudos com base nos seguintes critérios.

7.4.1. Critérios para avaliação dos estudos técnicos e de arquitetura e engenharia:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios;
- c) Soluções técnicas de engenharia e tecnologia para a revitalização, gestão e operação do Parque do Lago Batuva, assim como definição de nível de serviço proposto para o parque;
- d) Solução técnica e plano de Operação e Manutenção;
- e) Adoção das melhores técnicas, de normas e procedimentos pertinentes.

7.4.2. Critérios para avaliação dos estudos econômico-financeiros:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta de concessão ou PPP em relação a outras modalidades de contratação pública disponíveis;
- c) Valor do investimento total previsto;
- d) Custos de manutenção e operação;
- e) Valor máximo admitido para contraprestação mensal e/ou tarifas;
- f) Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);
- g) Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);
- h) Período de recuperação/retorno do investimento – PayBack.

7.4.3. Critérios para avaliação dos estudos jurídicos:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Compatibilidade com a legislação aplicável;
- c) Matriz de riscos e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação.

7.5. Os ESTUDOS TÉCNICOS serão selecionados conforme a metodologia de avaliação prevista no ANEXO V desta PMI.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Município de Sant'Ana do Livramento, servindo aos interessados para orientar a elaboração de seus estudos.

8.2. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nos estudos serão cedidos pelos participantes interessados, a partir da entrega da proposta,

podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Município de Sant'Ana do Livramento, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI.

8.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos encaminhados não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos.

9. CUSTOS E EVENTUAL RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS NAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

9.1. Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de seus estudos.

9.2. O recebimento dos estudos não gera para o Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos deles decorrentes ou de contratar o seu objeto.

9.3. Apenas os estudos aprovados e utilizados pelo Poder Executivo Municipal para a elaboração de eventual processo licitatório em decorrência do presente PMI poderão ter direito a ressarcimento, que será efetuado pelo vencedor de eventual processo licitatório.

9.4. O ressarcimento de que trata o item 9.3 ficará a cargo do vencedor de eventual processo licitatório decorrente do presente PMI e será feito de acordo com avaliação do Poder Executivo Municipal nos termos da legislação vigente.

9.5. Os dispêndios com os ESTUDOS TÉCNICOS aproveitados, total ou parcialmente, serão objeto de ressarcimento aos respectivos AUTORIZADOS responsáveis pelos estudos, esse ressarcimento será feito pelo vencedor da licitação de PPP ou concessão, até o limite de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do empreendimento, nas condições definidas neste aviso.

9.6. Na hipótese de parte dos ESTUDOS TÉCNICOS serem realizados de maneira conjunta por dois ou mais AUTORIZADOS, deverá ser informada por ambos a proporção de participação de cada AUTORIZADO na elaboração dos respectivos estudos.

10. PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO PRESENTE PMI

10.1. A realização do presente PMI não implica obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

10.2. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI.

10.3. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

10.4. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio em processos licitatórios futuros ao interessado que apresentar estudos e outros dados e informações, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

11. PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

11.1. O Município de Sant'Ana do Livramento, a qualquer tempo e independente de aviso prévio poderá:
Alterar, suspender ou revogar este PMI;
Solicitar informações adicionais dos interessados quanto aos estudos encaminhados;

Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas nos estudos;
Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
Iniciar o processo licitatório relativo ao objeto do presente PMI;
Divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.

11.2. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública Municipal, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos estudos apresentados em decorrência deste PMI.

11.3. O Poder Executivo Municipal, por meio do **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL** poderá estabelecer diretrizes, acompanhar as atividades e solicitar informações aos interessados que se cadastrarem neste PMI conforme item 3.1 deste documento.

11.4. O Poder Executivo Municipal, quando solicitado, poderá, por meio do **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL**, apresentar informações e documentos complementares que forem úteis à consecução dos estudos decorrentes deste PMI, ressalvadas as informações cobertas por sigilo.

11.4.1. Todas as informações e documentos de que trata o item 11.4 deverão ser disponibilizadas no portal da transparência da página do Município de Sant'Ana do Livramento sem restrições de consulta.

11.4.2. As informações também poderão ser apresentadas em reuniões entre servidores públicos municipais e os interessados regularmente cadastrados.

12. CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Município de Sant'Ana do Livramento, por meio do **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL**, consolidará as informações obtidas nos estudos recebidos, combinando-os com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos da eventual futura licitação.

12.2. Caso seja utilizado mais de um estudo para composição de eventual futura licitação, a proporção do ressarcimento será definida pelo Município de Sant'Ana do Livramento e tal proporção estará explicitada no edital da licitação.

13. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O PMI

13.1. Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes do prazo final de recebimento dos estudos, por meio eletrônico para seplamasl@gmail.com e/ou em meio físico, aos cuidados do **Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL**, Rua Alan Kardec, 55 (SEPLAMA), Centro, CEP 97.574-260, Sant'Ana do Livramento - RS.

13.2. As respostas serão disponibilizadas no portal da transparência da página do Município de Sant'Ana do Livramento sem restrições de consulta, resguardado o direito de sigilo da identidade do solicitante.

13.3. A critério do Município de Sant'Ana do Livramento poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento dos estudos, mediante divulgação no sítio eletrônico mencionado no item 13.1.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Município de Sant'Ana do Livramento - RS fornecerá declaração de participação aos interessados com cadastro aprovado e cujos estudos sejam apresentados.

14.2. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – TERMO DE CADASTRAMENTO
- III – DIRETRIZES PARA PROPOSTA
- IV – PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA – ESTUDO PRELIMINAR
- V – METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS

14.3. Cronograma básico

CRONOGRAMA	
28/12/2018	DATA PUBLICAÇÃO DA PMI 01/2018 - PPP BATUVA
29/12/2018	INÍCIO RECEBIMENTO DOS TERMOS DE CADASTRAMENTO
11/02/2019	FINAL RECEBIMENTO DOS TERMOS DE CADASTRAMENTO
12/02/2019	INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ESTUDOS
13/06/2019	FINAL DE RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:C4E6D465

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto do presente PMI a contratação de serviços técnicos para a elaboração de estudos, levantamentos, dados técnicos, e demais insumos necessários à estruturação de projeto de CONCESSÃO COMUM para requalificação, manutenção, operação e exploração do **PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA**, no Município de Sant'Ana do Livramento - RS.

PRAZO PARA A ENTREGA

Os estudos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data final de recebimento dos Termos de Cadastro, aos cuidados do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Sant'Ana do Livramento – CGPPPSL, na Rua Alan Kardec, 55 (SEPLAMA), Centro, CEP 97.574-260, Sant'Ana do Livramento - RS.

PRODUTOS

Os Proponentes deverão entregar os relatórios mencionados abaixo:

3.1. Relatório 1 - Estudos de Receitas:

- a) Projeção detalhada das receitas do negócio durante o período de concessão;
- b) Levantamento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados (incluindo a exploração de empreendimentos comerciais a serem instalados na área objeto do projeto durante o período de concessão) que possam favorecer o modelo de negócio indicado;

3.2. Relatório 2 - Projeções de custos e despesas:

- a) Cálculo e projeção dos custos variáveis e fixos da operação do modelo proposto e as despesas e os tributos pagos pela concessionária. Deverão ser fornecidos na operação do PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA, no mínimo, os seguintes serviços:
 - i. Seguros;
 - ii. Limpeza e Conservação;
 - iii. Manutenção geral (equipamentos, elétrica, hidráulica, predial civil e eletr.);
 - iv. Manutenção de áreas verdes;
 - v. Serviços de Atendimento ao Público;
 - vi. Sinalização;
 - vii. Bilheteria e Controle de Acesso;
 - viii. CFTV – Circuito Fechado de Televisão;
 - ix. Gestão de Estacionamento;
 - x. Transporte interno;
 - xi. Situação da Taipa – Barragem.

3.3. Relatório 3 - Projeções de Investimentos:

- a) Projeção dos investimentos, com cronograma de desembolso e natureza dos itens de investimento. Para a elaboração deste relatório, deve-se levar em consideração um prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) meses para a entrega da obra após obtenção das licenças necessárias para sua construção – Ordem de Início de Obras.

3.4. Relatório 4 - Modelo Econômico-Financeiro do Empreendimento:

- a) Cálculo e projeção das receitas, despesas e custos anuais da concessionária;
- b) Projeção detalhada do investimento;
- c) Projeção detalhada do financiamento do investimento;
- d) Estimativa de investimentos fixos;
- e) Quantificação da necessidade de capital de giro;
- f) Inclusão de investimentos pré-operacionais;
- g) Estimativa de faturamento, elaboração de demonstrações de resultado;
- h) Elaboração do fluxo de caixa detalhado do projeto;
- i) Cálculo de Taxa Interna de Retorno do Projeto;

Todas as premissas deverão ser incorporadas e evidenciadas na elaboração da planilha que deverá ser entregue junto ao relatório. O modelo Econômico-Financeiro do empreendimento obrigatoriamente deve ser entregue no formato de planilha MS-Excel ou equivalente.

Modelo Jurídico:

Definição da Alocação de Riscos do Projeto e de todos os parâmetros jurídicos necessários, inclusive o modelo de garantias e elaboração de memorando legal descrevendo os instrumentos legais e a justificativa para a escolha. Devem ser apresentados minimamente os seguintes cadernos para a licitação:

- i. Edital de concessão
- ii. Anexos do edital:
 - a. Anexo I – Modelos previstos no edital
 - b. Anexo II – Diretrizes para garantia da proposta
 - c. Anexo III – Diretrizes de elaboração e julgamento da proposta técnica
 - d. Anexo IV – Proposta comercial e plano de negócios de referência
 - e. Anexo V – Estudo Preliminar arquitetônico e urbanístico
 - f. Anexo VI – Caderno de Especificação de Serviços da concessionária
 - g. Anexo VII – Minuta do contrato de concessão
- iii. Contrato
- iv. Anexos do contrato
 - Anexo 1 – Edital
 - Anexo 2 – Proposta econômica e plano de negócios
 - Anexo 3 – Condições gerais de garantia
 - Anexo 4 – Mecanismos de pagamento
 - Anexo 5 – Sistema de desempenho
 - Anexo 6 – Governança
 - Anexo 7 – Atos constitutivos da concessionária
 - Anexo 8 – Garantia do pagamento da contraprestação pública
 - Anexo 9 – Diretrizes e cronograma de pagamento

Estudo Preliminar arquitetônico e urbanístico

Desenvolver o Estudo Preliminar arquitetônico e urbanístico e demais elementos do empreendimento, definindo e consolidando todas as informações necessárias a fim de verificar sua viabilidade técnica, legal e econômica.

Devem ser apresentados minimamente:

- i. Conceituação e memorial descritivo;
- ii. Plano Mestre;
- iii. Plantas baixas esquemáticas de todos os níveis;
- iv. Estudos básicos dos layouts internos;
- v. Cortes e Elevações;
- vi. Perspectivas ilustrativas.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:EA0DF875

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ANEXO II – TERMO DE CADASTRAMENTO

QUADRO I - CADASTRO TÉCNICO

Nome do interessado:

Endereço do interessado:

Telefone do interessado:

e-mail do interessado:

CNPJ ou CPF do interessado:

Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica*):

Telefone do representante:

e-mail do interessado:

QUADRO II - SOCIEDADES

Assinalar: Sociedade empresarial ()

Consórcio ()

Pessoa física ()

Outro tipo de associação ()

Qual?

*São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo, mediante instrumento particular de procuração.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:E633FDEE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ANEXO III – DIRETRIZES PARA PROPOSTA

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

A área onde está localizado o “Parque Turístico Batuva” situa-se em Sant’Ana do Livramento, município da fronteira sudoeste do Rio Grande do Sul cuja sede está a 210 m de altitude. Limita-se ao norte com Rosário do Sul, a leste com Dom Pedrito, a leste com Quaraí e ao sul com o Departamento de Rivera, Uruguai.

2. DIRETRIZES DE GESTÃO DO PARQUE TURÍSTICO LAGO DO BATUVA

2.1. Diretrizes Gerais

Educação: Congregação estudantil para atividades esportivas de educação física, conservacionistas/ambientais, botânica, zoologia, dentre outras.

Lazer: Propiciar contato com a natureza, através de locais para práticas esportivas e convivência social com infraestrutura condizente. Práticas náuticas, automobilística, motocross, trilhas ecológicas, caminhadas, ciclismo, dentre outras.

Pesquisa: A porção Oeste do lago onde existe uma faixa preservada de mata de encosta poderão ser desenvolvidas práticas de pesquisa na fauna e flora (por universidades/escolas), bem como visitantes interessados pelo tema. Coordenadas da encosta de morro: 21J 641136 UTM 6584694. – sendo permitida a circulação de pedestres e passeios ecológicos.

Conservação: A faixa não edificável, no entorno do lago (conforme determinado na classificação legal do mesmo e Código Florestal), deverá ser observada, conforme especificado e estabelecido na licença ambiental a ser obtida para o mesmo.

Deverão ser elaborados programas que visem:

1 - Controle de qualidade da água.

2 - Controle de Saneamento e coleta de esgoto doméstico que deságua no lago.

3 - Controle das nascentes de alimentação hídrica do lago, preservando-se sua qualidade e fluxo de abastecimento, (obs.: Fora da poligonal do parque), coordenadas, 21J 641040 UTM 6585597, com vazão ecológica a jusante 21 J 641316 UTM 6584437.

4 - Preservação da escarpa, Área de Preservação Permanente – APP, encosta de morro, com as coordenadas, 21J 641136 UTM 6584694. – sendo área de uso apenas para circulação de pedestres – Passeios ecológicos restritos e/ou controlado.

O parque deve desenvolver suas atividades seguindo a premissa de desempenhar e conciliar suas funções ambiental, educativa, sociocultural, estética e de lazer, de forma a propiciar a melhoria da qualidade ambiental da cidade e possibilitar e estimular a relação e integração da população urbana com a natureza.

Dentre as funções **ambientais** estão:

- Regulação microclimática;
- Proteção de uma amostra do ecossistema e da biodiversidade associada;
- Controle da poluição hídrica, atmosférica e sonora.

A função **educativa** engloba:

- Realização de atividades de educação ambiental para o ensino formal e informal;
- Estímulo à prática esportiva e cuidados com a saúde;
- Sensibilização ambiental dos visitantes por meio de sinalização interpretativa, distribuição de material educativo, eventos, etc.

Sua função **sociocultural** inclui:

- Provisão de espaço de interação social;
- Acesso universal e gratuito;
- Atendimento a pessoas com necessidades especiais;
- Diminuição do estresse da vida urbana.

Sua função **estética** abrange:

- Proteção de beleza natural;
- Diminuição da poluição visual;
- Descontinuidade da malha urbana.

A função de **lazer** está relacionada com:

- Oferta de diversificadas possibilidades de lazer;
- Promoção de eventos em datas comemorativas;
- Oportunidade de recreação em contato com a natureza.

3. INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ESCOPO DA CONCESSÃO

3.1. Parque Turístico Lago do Batuva

Deverá ser desenvolvido um “Plano Diretor”, visando a requalificação e/ou implantação, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

Alimentação: Praça de Alimentação e/ou Quiosques;

Áreas de exposições: Estandes, pavilhão, outras.

Atendimento ao público: Central de Visitantes, Portarias, Espaços Educativos, Estacionamentos, Lojas, ...

Infraestrutura: Sede Administrativa, Estruturas de Apoio, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, ...

Recreação: Montagem, manutenção e operação de atividades recreativas, tais como ciclismo, brinquedos infantis, tirolesa, rapel e arvorismo, quadras poliesportivas, local de banho, pista de caminhada, ciclovia, ...

4. SERVIÇOS FORA DO ESCOPO DA CONCESSÃO

- Pesquisa e conservação;
- Política de acervo e exposição;
- Educação ambiental;
- Programação de eventos.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:CB5DA53E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE ANEXO V - METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS

1. As notas serão calculadas separadamente para os estudos de engenharia; econômico-financeiro e jurídico e levarão em consideração o julgamento da comissão de avaliação concernentes a cada um dos critérios previstos no PMI.

2. Cada critério será pontuado segundo os Quadros abaixo.

Estudos de Engenharia	
Critério	Nota
Aderência ao Termo de Referência	20
Qualidade técnica do diagnóstico sobre o parque	20
Soluções técnicas de engenharia e tecnologia para a revitalização e gestão do parque	10
Estudos de demanda	25
Proposta de novas vocações e serviços	25
Total	100

Estudos Econômico-Financeiros	
Critério	Nota
Aderência ao Termo de Referência	15
Demonstração comparativa de custo e benefício do modelo proposto em relação a outros modelos de contratação	10
Valor do investimento total previsto	10
Custos de manutenção e operação	10
Plano de exploração inovador, que desonera o orçamento público e dinamiza o uso do parque	25
Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL)	10
Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);	10
Período de recuperação do investimento – <i>PayBack</i>	10
Total	100

3. A avaliação de cada estudo referente à respectiva área do conhecimento ocorrerá de forma independente dos demais e seu resultado será apresentado em valor percentual, considerando a nota máxima possível (100) e aquela efetivamente aferida.

4. Eventuais incoerências, contradições e ausência de coesão entre as respectivas áreas do conhecimento farão com que seja aplicado um fator redutor à nota aferida para os ESTUDOS TÉCNICOS, redução que será proporcional às contradições e incompletude detectadas.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:9D3F1186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL - DECRETO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Substitui representante de Secretaria e altera Entidades que fazem parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Memorandos Nº 553/12/2018, da Secretaria Munic. de Administração, nº 1282/12/2018, da Secretaria Munic. de Educação e Of. nº 028/12/2018, do do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE substituir representante de uma Secretaria, e alterar Entidades integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – mandato 2018/2020**, conforme segue:

Representantes do Governo

- Secretaria Mun. de Assistência e Inclusão Social

Titular: Katerine Flores da Roza- mat. 816722

Suplente: Lauro Binsfeld- mat. 817201

- Secretaria Geral de Governo

Titular: Carlos Enrique Civeira- mat. 817121

Suplente: Tomaz Edson Pereira Furtado- mat. 812424

- Secretaria Mun. de Administração

Titular: Jerri Kowalik Silveira- mat. 214361- substitui Eder F. Fialho Ribeiro

Suplente: Daniela Goncalves Arambula- mat. 816312- substitui Marcia A. M. Souza

- Secretaria Mun. de Serviços Urbanos

Titular: Neuza Regina Severo Escobar- mat. 812814

Suplente: Gregorio Garcia Lencina- mat. 215522

- Secretaria Mun. de Planejamento e Meio Ambiente

Titular: Miguel Angelo Peres Pereira- mat. 222461
Suplente: Fabiano Medeiros Pinto- mat. 223171

- Secretaria Mun. de Saúde

Titular: Margarete Pereira Vaz- mat. 222051
Suplente: Fernanda Ilha Hardem Caetano- mat. 159982

- Secretaria Mun. de Educação

Titular: Luciana Dorneles Alvares - mat. 217381 substitui Janice T. Silveira
Suplente: Carmen Lilliane da Silva Ramos- mat. 207521

- Secretaria Mun. da Fazenda

Titular: Priscila Pinheiro Flor- mat. 816671
Suplente: Vera Alves Pereira- mat. 211931

- Secretaria Mun. de Obras

Titular: Milton Cesar Cabreira Villagran- mat. 817051
Suplente: Mario Junior Lopes Lopes- mat. 164991

Representantes Da Sociedade Civil

- APAE

Titular: Eneci Velasques Larruscain
Suplente: Luana Gonçalves do Rosário

-Conferência São Vicente de Paulo

Titular: Jaqueline M. Veloso
Suplente: Mara L. Mathias

-Cidade de Meninos

Titular: Jose Enrique Lopez
Suplente: Marinês dos Santos Oliveira

- ASSANDEF

Titular: Leila Susan Medina Xavier
Suplente: Cleusa Cabreira Peduci

- Creche Santa Elvira

Titular: Alba Nure G. Nunes
Suplente: Cláudia Cartana

- SIAN

Titular: Cristiana Souza Leite
Suplente: Blandina Molinari Gomes

- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Titular: Celina de Souza Vargas
Suplente: Silvia Simone Vera Sapata

-UNAMOS (União Das Associações de Moradores de Sant'Ana do Livramento)

Titular: Wanderlei Fernandes Pereira
Suplente: Débora Vasconcelos

-NUCRESS

Titular: Alene Silva da Rosa
Suplente: Lorena Drekenner

A partir desta data fica sem efeito o Decreto nº 269, de 17/12/2018.

Sant'Ana do Livramento, 03 de janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:7EC6B222

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA À CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº.022/2018-**

Comunicamos aos interessados que foi suspenso temporariamente o Edital da Concorrência Pública nº. 022/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos (seco e orgânico), domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá-RS, através de operação de usina de reciclagem, conforme autoriza a Lei Municipal nº 8.191/2018. Tal suspensão dar-se-á em virtude da análise de impugnações e questionamentos interpostos ao edital licitatório. Logo analisado os referidos, será marcada a nova data de abertura do certame, e o edital publicado no site www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de janeiro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:C54DB64C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO**

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº.010/2017.

CONTRATO: Quinto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 068/2017.

CONTRATADA: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, CNPJ: 92.815.000/0007-53.

OBJETO: Contratação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, para prestação de serviços de gestão administrativa, financeira e médico assistencial, viabilizando o funcionamento do Hospital de Santo Antônio da Patrulha nos termos do Plano de Trabalho e Metas, em conformidade com as justificativas apresentadas no memorando nº. 356/2017 e pedidos nº. 2017/1853 e 2017/1926, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

ADITIVO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original com a finalidade de reequilíbrio da operação, relativo ao período de 01 de janeiro de 2018 até 30 de novembro de 2018, em 12 parcelas mensais e sucessivas.

VALOR TOTAL: R\$ 1.115.539,51.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:0C688205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 059/2018**

Comunicamos aos interessados que no Edital do Pregão Eletrônico nº. 059/2018, destinado à **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis**, no item 01 - Achocolatado em pó instantâneo, embalagem refil de poliéster e polietileno para sache de 1 kg, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, emulsificante lecitina de soja e antioxidante ácido ascórbico da marca Nestlé – Nescau, onde se lê “sache de 1 kg”, leia-se “sache de 800 g”, tendo em vista a fabricante do produto não fabricar mais embalagens de 1 kg. Os demais termos permanecem inalterados.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE

Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:AA9CA4EC

26	Fabiane Azevedo Oliveira Selbach
27	Geizebel Coser
28	Gilberto Gabriel Barbosa
29	Helen Tatiane Rios Haisser
30	Iris Kussler Savio
31	Jenifer Jonice Von Muhlen da Silva
32	Julliana Gonçalves Maciel
33	Josiane Barcelos Flores
34	Josiane Ciszewski Espindola
35	Jucilei da Rocha
36	Juliana Gonçalves Oliveira
37	Jurema da Silva Teixeira
38	Jussara Pelissoli
39	Karla Cilene Medeiros de Oliveira
40	Larissa Estikno Espindola
41	Lessandra Lessa da Silva
42	Leticia Grandó Mattuella
43	Lindomar Correia Junior
44	Lisiane Zefredo Fortes
45	Lisangela Maria Wartha Antunes de Oliveira
46	Lori Moro de Souza dos Santos
47	Luciano Rampelotto
48	Luiz Alberto Silva dos Santos
49	Luiz Henrique da Silva Gomes
50	Luiz Maciel Cardoso de Oliveira
51	Lutiane Pereira Batista
52	Luzmaia Neubert de Souza
53	Marcia Helena Silva Cortinaz
54	Marcia Siebert Beltrame
55	Maria Pirola Pereira
56	Mariane Luz
57	Marineida Lucia Durings
58	Michele dos Santos de Oliveira
59	Milene Fanfa
60	Natalia Santos da Silva
61	Neila Eberhardt
62	Oldinei Ferreira da Costa
63	Patricia de Ka Rocha Arruda
64	Raidara Gomes Saraiva
65	Renata Poletti de Araújo
66	Rochele Oliveira Anflor
67	Rosana dos Santos
68	Rosilene Maria Vagner dos Santos
69	Sheila Rosa Barbosa
70	Silvane da Silveira Dias Quilles
71	Sueli Teresinha Dadda Sanna
72	Suzana Machado Diehl
73	Tamiris Roseli de Aguiar Rios
74	Vanessa Osorio Airoldi
75	Vera Leoni Oliveira de Souza
76	Vera Maria de Souza Ferri
77	Veridiana dos Santos de Souza
78	Vinicius Blauth da Paixão
79	Walewska Tresbach Martins Rodrigues
80	William Rogerio Aretz Brum

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:1B3CF2A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
ANEXO IV – ESTUDO PRELIMINAR

PARQUE DO BATUVA

1 - LOCALIZAÇÃO

O parque do Batuva localiza-se ao norte da área urbana do Município de Sant'Ana do Livramento, ocupando parte da área dos bairros Batuva, Planalto e Real, tendo seus principais acessos a partir do bairro Planalto, BR 293 e Vila Real. Este imóvel abrange uma área de 135,65 hectares (1.356.500,00m²), tendo seu regime urbanístico definido pelas zonas ZIA e ZR3. Representa aproximadamente 3,52% da área urbana do Município.

2 - HISTÓRICO

(Informações e texto – indicado – extraídos do trabalho realizado e coordenado pelo Eng. Florestal, Dr. em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Edson Struminski, titulado “MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL BATUVA”, Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, 2013, disponível para consultas).

Os Decretos Municipais nº 968 de junho de 1990 e nº 980 de julho de 1990 definiram áreas para desapropriação de glebas rurais no total de aproximadamente 137 hectares dentro dos limites da área urbana do Município. Com isto, um “Parque Turístico do Batuva” ou “Parque Lago Batuva”, foi criado pela Lei Municipal nº 2902 de maio de 1992.

Conforme definia a lei municipal de criação da área, inicialmente ela seria destinada para fins urbanísticos e turísticos, tendo sido previstas instalações de lazer como trailers, sanitários, arquibancadas, canchas de esporte, hotel, bar e restaurante, porém, incluindo dentro da área do projeto, loteamentos residenciais, a serem negociados direta ou indiretamente pela Prefeitura.

No início dos anos 90 foram elaborados alguns projetos, porém, ao longo dos anos, apenas projetos isolados foram elaborados tanto para o “Parque Turístico”, quanto para a urbanização (loteamento) desta região. Alguns destes projetos foram implantados, como a construção de uma barragem, além de algumas vias de acesso, iluminação, uma guarita, alguns sanitários e alguns equipamentos de lazer ou transitório para eventos, como palcos desmontáveis, além do plantio de árvores exóticas. *“Porém, de modo geral, havia ausência de diretrizes para o local”*.

Assim, em 1991 alguns projetos de engenharia urbana foram elaborados: eletrificação (Tarouco, 1991), arquitetônico de sanitários, camping. Mesmo um projeto detalhado de engenharia para a montagem de um sistema de abastecimento de água (embora não incluísse um sistema de esgotos) chegou a ser elaborado pelo Departamento de Água e Esgotos, uma autarquia municipal, no mesmo ano, para o pretense loteamento e para o camping. Alguns anos depois um orçamento foi feito para pavimentação das vias de acesso e internas do loteamento (Machado Jr., 1997). Também em 1991 foi apresentado um projeto urbanístico que definia que da superfície total do projeto, 20 % (28 ha) seria destinada ao loteamento residencial com 190 lotes (podendo prever uma população de 800 pessoas), 3 % a um camping, 2 % a um hotel e o restante, 75 % aos diversos espaços de lazer. O memorial descritivo deste projeto, inicialmente previa lotes que variavam de 1.350 a 2.600 metros quadrados (Secretaria Municipal de Obras e Viação, 1991). Em 1994 um Plano Piloto foi criado pela Divisão de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Obras, para o Parque do Batuva, apresentando condicionantes físicos, um amplo número de proposições e um zoneamento preliminar (Roseck e Eckart, 1994). *“Entre estas proposições estavam estacionamentos para veículos, prédios administrativos, churrasqueiras, quadras esportivas, pista de motocross, cartódromo, exposições de artesanato, anfiteatro ao ar livre (concha acústica), hotel, centro de convenções, ginásio coberto, restaurante, hangar, marina, piscina, vestiários, teleférico, além de uma área com vegetação natural a ser mantida de 30 ha porém, admitia que a vegetação de porte poderia ser escolhida não só entre espécies nativas, mas também entre exóticas adaptadas à região. Sem considerar as áreas de circulação de veículos estas zonas abrangiam 94 ha. Apesar da finalidade urbanística deste Plano Piloto de 1994, os loteamentos desaparecem do zoneamento proposto e acabaram não sendo implantados até a atualidade”*. *“Seja como for, em termos de planejamento, a região do lago Batuva só voltaria a ser contemplada novamente, no Plano Diretor realizado no município em 2006 (Santana do Livramento, 2006), o qual estabeleceu que o planejamento do município, deveria estar conforme e harmônico com o Sistema Municipal de Meio Ambiente e incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, como a da preservação, conservação e recuperação do ambiente natural, bem como a sua disponibilização para o usufruto da comunidade”*.

Finalmente, em 2012, concluiu-se o processo de desapropriação das áreas do Batuva.

3 - SITUAÇÃO ATUAL

Do ponto de vista do Planejamento Urbano, o Parque do Batuva é atualmente um espaço de localização privilegiada, cercada de cerros, na área urbana da cidade, de grande extensão e potencial, subutilizado, e quase sem infraestrutura. É também limítrofe com áreas previstas como de projeção de importantes vias de conexão urbana, dentro do esquema de melhoria da circulação viária, pensado para a cidade, no Departamento de Plano Diretor da SEPLAMA.

4 - LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

4.1 - Legislação Urbanística Vigente

De acordo com a Lei Complementar Nº 45/06 de 10 de outubro de 2006 (PDP – Plano Diretor Participativo), a área em questão encontra-se dentro da chamada Área Urbana II, e dentro desta, nos chamados Bairros Batuva, Planalto e Real e dentro do Mapa de Zoneamento do PDP aparece dentro das classificações de ZIA e ZR3.

Conforme a Lei acima citada: *“Área Urbana II: Compreende as áreas com princípios de urbanização, mas que apresentam ainda características de meio rural tais como lotes extensos, baixa densidade populacional, existência de chácaras, hortas, pomares e pequenas criações, paralelamente a alguns elementos de infraestrutura como arruamentos, redes de água e eletricidade, constituindo-se em uma região de entorno que faz a transição entre o tipicamente urbano e o tipicamente rural, devendo ser destinada, preferencialmente, para preservação ambiental e uso agropastoril restrito, em pequenas unidades...”*

No **CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL E DE USOS**, no Art.17 encontramos a definição para ZIA: *“Para efeitos de planejamento ambiental, em todo o território do município, consideram-se as seguintes Unidades de Conservação, formando a Zona de Interesse Ambiental – ZIA.*

§1º - Zona de Interesse Ambiental – ZIA: *É a área onde será dada ênfase especial à conservação do patrimônio ambiental municipal através da proteção ecológica e paisagística, em especial nas encostas de morros, entorno de recursos hídricos, matas ciliares, flora e fauna em consonância com a Legislação vigente e demais fatores biofísicos condicionantes, podendo conter usos relacionados a áreas de lazer e turismo bem como outros usos compatíveis de acordo com Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA. Em Área Urbana, as glebas ou lotes os quais não estejam integrados à loteamentos aprovados até a data da instituição desta Zona, ficam sujeitos a regramentos especiais de parcelamento na forma de desmembramento de acordo com EIA-RIMA e licenciamento ambiental.*

§2º - *As Unidades de Conservação que formam a Zona de Interesse Ambiental - ZIA podem ser:*

Unidades de Proteção Integral - UPI

O objetivo básico das unidades de Proteção Integral - UPI é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais. O grupo das Unidades de Proteção Integral - UPI é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação, em conformidade com a Lei Federal nº9.985 de 18 de julho de 2000:

Estação Ecológica (UPI-EE)

Reserva Biológica (UPI-RB)
Parque Municipal (UPI-PM)
Monumento Natural (UPI-MN)
Refúgio de Vida Silvestre (UPI-RVS)
Unidades de Uso Sustentável - UUS

O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável - UUS é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Constituem o grupo das Unidades de Uso Sustentável - UUS as seguintes categorias de Unidades de Conservação, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000:

Área de Proteção Ambiental (UUS-APA)
Área de Relevante Interesse Ecológico (UUS-ARIE)
Floresta Municipal (UUS-FM)
Reserva Extrativista (UUS-RE)
Reserva de Fauna (UUS-RF)
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (UUS-RDS)
Reserva Particular do Patrimônio Natural (UUS-RPPN)

§3º - As Unidades de Conservação de que trata o parágrafo 2º serão criadas por lei, após apreciação do Zoneamento Ecológico Econômico pelo Conselho de Planejamento da Cidade.

§4º - Além das Unidades de Conservação de que trata o parágrafo 2º, as Áreas Verdes, Parques, Praças, Canteiros e Ajardinamentos também compõem o conjunto de áreas que formam a Zona de Interesse Ambiental.

No Art.18 da mencionada Lei encontramos a subdivisão em zonas da área urbana do Município e entre as definições de zonas, a de **ZR3**:

...
Zona Residencial – ZR

..... c) - **Zona Residencial 3 – ZR3** - É a área de urbanização esparsa, onde será dada ênfase à conservação do patrimônio ambiental municipal através de proteção ecológica e paisagística. É a área limite com a área Rural, onde poderá haver o uso agropastoril.

Lembramos as considerações tecidas no Art.21: “A criação ou extinção de Zonas, bem como as modificações do Zoneamento serão feitas mediante lei específica, submetida a apreciação do Conselho de Planejamento da Cidade e aprovadas no Legislativo”.

No ANEXO IV do PDP, encontra-se o **QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO com a nova redação dada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 51, de 24 de novembro de 2011, do qual para as Zonas em questão depreende-se o seguinte:**

ZONA	TO	IA	E	CI	IP	LM	TM	RA	AL	RF	H
ZIA	30%	0,5	-	100 m ²	70%	1,5 ha	100,00 m	3,00 m	1,50 m	Isento	6,00 m
ZR3	50%	0,5	-	30 m ²	30%	400 m ²	12,00 m	2,50 m	1,50m ou 3,00m unilateral	Isento	6,00 m

ZONA	USOS PERMITIDOS
ZIA	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR RECREACIONAL E TURÍSTICO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA
ZR3	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS COMÉRCIO E SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO COMÉRCIO E SERVIÇOS PERIGOSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSIFICADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS VINCULADOS À RESIDÊNCIA RECREACIONAL E TURÍSTICO USO ESPECIAL EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA 1 INDÚSTRIA 2

Outra informação de interesse é a contida no **ANEXO XI – INSTALAÇÕES EM ÁREAS VERDES:**

Onde:

A = Área do Terreno

T.P = Taxa de Permeabilidade

T.O = Taxa Máxima de Ocupação

C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

§1º - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§2º - No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§3º - Para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§4º - Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

O Plano Diretor de 2006 previu outras ações estratégicas que incentivam medidas orientadas para a visão de desenvolvimento sustentável e a conservação e o uso adequado do Parque Batuva, como por exemplo: No TÍTULO IV, dos PLANOS e AÇÕES ESTRATÉGICOS, na SEÇÃO I - DO TURISMO temos o que segue:

“Art.24 - São diretrizes da política de turismo:

.....
III - Consolidar a posição do município como pólo de turismo rural, ecoturismo ou agroecoturismo,

.....
Art.25 - São ações estratégicas para o turismo:

.....
 V - Implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes,
 VIII - Produzir projetos integrados e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da Linha de Fronteira Internacional, conjuntamente com Rivera-ROU;

Ações também relacionadas são previstas na SEÇÃO VII - DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO:

Art.36 - São diretrizes no campo do Esporte, Lazer e Recreação:

Manter em funcionamento pleno as áreas municipais destinadas ao esporte e ao lazer,
 Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida,
 Ampliar e otimizar a capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população,

Art.37 - São ações estratégicas no campo do Esporte, Lazer e Recreação:

Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos públicos, garantindo a manutenção periódica de suas instalações,
 Criar espaços de lazer com equipamentos esportivos municipais,
 ...

Para o caso em tela não se poderia deixar de citar o **CAPÍTULO II - DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, no qual ressaltamos o seguinte:**

Art.42 - O objetivo da Estratégia de Qualificação Ambiental é prover a sustentabilidade do território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e a superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento.

Art.43 - Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual,

Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana,

Controlar, monitorar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas,

Pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais,

Ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município,

Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental com a finalidade de sanar os conflitos ambientais existentes no Município, reduzindo impactos ambientais e socioeconômicos e incentivando a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente .
 (nova redação dada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 51, de 24 de novembro de 2011).

Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis,
 ...

XI - Implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas,

XIV - Fiscalizar a implantação de culturas exóticas com o objetivo de preservar a paisagem e o solo.

Ainda, nas ações estratégicas para os Recursos Hídricos e no Campo da Energia e Iluminação Pública:

Art.45 - São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

II - Recuperar os afluentes do arroio Carolina, em especial o arroio Maragato, a Sanga da Piola, o Arroio Batuva / Passo do Vargas / Passo do Mingote, através da implantação de rede de coleta de esgoto doméstico paralela as suas margens e de reconstrução da vegetação, e manutenção de APP.
 ...

Art.53 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

IV-Criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes, mantendo a harmonia com o paisagismo,

Para terminar destacamos os seguintes artigos:

Art.58 - Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:

IX- Nas Unidades de Conservação da ZIA que vierem a ser instituídas pelos decretos regulamentadores do Plano Diretor e que resultarem com esta condição após destacamento de sua potencialidade,

Art.120 - Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro do ANEXO XI – Instalações em Área Verde.

§1º - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§2º - No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§3º - Para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§4º - Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§5º - No mínimo 70% (setenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização, independentemente dos demais índices.

O município reafirmou ainda o direito de preempção, que será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

5 - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E DE PROJETO

As diretrizes para a urbanização e usos no município de Sant'Ana do Livramento são as definidas na Lei do Plano Diretor Participativo.